



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

# **PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Atualização: Julho/2010

## **AQUECEDORES DE ÁGUA A GÁS, DOS TIPOS INSTANTÂNEO E DE ACUMULAÇÃO**

**( Portarias Inmetro nº 119/2007 e 67/2008 )**

# Procedimento para Fiscalização para Aquecedores de Água a gás, dos tipos instantâneo e de acumulação Portarias Inmetro nº 119/2007 e 67/2008

## SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Campo de Aplicação
- 3 Definições
- 4 Responsabilidade
- 5 Siglas e Abreviaturas
- 6 Referências
- 7 Condições Gerais
- 8 Documentos
- 9 Metodologia

## 1. OBJETIVO

Padronizar os procedimentos para fiscalização do cumprimento da Portaria Inmetro nº 119/2007.

## 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Para fins de etiquetagem, este regulamento aplica-se nas fiscalizações para Aquecedores de Água a gás, do tipo instantâneo e de acumulação (Potência até 35kW – 250 litros).

## 3. DEFINIÇÕES (Ver Normas)

**3.1 Aquecedores** - Aparelhos domésticos para aquecer água de banhos, de pias, etc.

**3.2 Tipos de Aquecedores** - Existem aquecedores elétricos, a gás e solares. Os elétricos são usados em chuveiros e torneiras através da eletricidade. Os aquecedores a gás, que podem ser instantâneos ou de passagem, são semelhantes ao elétrico e aquecem a água através de pequenas chamas de gás. Os solares são compostos de grandes placas, geralmente colocadas no telhado, que reaproveitam a luz do sol para gerar energia e aquecer a água.

**3.3 Aquecedores de água a gás** - Por passagem, onde a água é aquecida gradualmente, à medida que passa pelo aparelho. Por acumulação, onde o aquecimento ocorre através da passagem da água por um sistema de serpentinas, tendo reservatório por acumulação.

## 4. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração/revisão deste procedimento de fiscalização é da Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade (Divec), não podendo ser alterado sem sua anuência.

## 5. SIGLAS E ABREVIATURAS

5.1 CONMETRO	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.2 Dqual	Diretoria de Qualidade
5.3 Divec	Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade
5.4 Dipac	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade
5.5 Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.6 RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
5.7 SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
5.8 RBMLQ-Inmetro	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade
5.9 PBE	Programa Brasileiro de Etiquetagem
5.10 RPA	Relação de Produtos Aprovados
5.11 ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
5.12 PET	Planilha de Especificações técnicas

## **6. REFERÊNCIAS**

### **6.1 Lei 5.966/73**

Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências;

### **6.2 Lei 9.933/99**

Dispõe sobre as competências do CONMETRO e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

### **6.3 Lei 10.295/2001**

Lei de Eficiência Energética. Estabelece a Política Nacional de Conservação de Energia.

### **6.4 Decreto nº 4.059/2001**

Regulamenta a Lei de Eficiência Energética.

### **6.5 Resolução do CONMETRO 04/02**

Aprova o documento Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade -SBAC;

### **6.6 Resolução do CONMETRO nº 08/06**

Dispõe sobre o regulamento administrativo para processamento e julgamento das infrações nas Atividades de Natureza Metrológica e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços, e a instituição de Comissão Permanente para apreciação e julgamento, em segunda e última instância, dos recursos interpostos em sede de processo administrativo instaurado por força do artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

### **6.7 Portaria Inmetro nº 119/2007**

Aprovar a revisão do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Aquecedores de Água a Gás, dos tipos instantâneos e de Acumulação.

### **6.8 Portaria Inmetro nº 67/2008**

Determinar que as datas estabelecidas no Quadro 02 da Portaria Inmetro nº 119, de 30 de março de 2007 sejam prorrogadas para os aquecedores de água à gás, tipo acumulação.

### **6.9 Regulamento de Avaliação da Conformidade (Inserir Normas ABNT)**

Documento que contém regras específicas e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de um produto, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão. É estabelecido pelo Inmetro, através de Portaria, para o atendimento pelas entidades de avaliação da conformidade e demais partes envolvidas. Essas regras são baseadas em ferramentas de gestão da qualidade, voltadas para propiciar confiança na conformidade com uma Norma ou Regulamento Técnico, como menor custo possível para a sociedade;

### **6.10 Normas Aplicáveis**

- ABNT NBR 8130:2004 Aquecedores de Água a Gás Instantâneo – requisitos e métodos de ensaio
- ABNT NBR 5899:1995 Aquecedores de Água a Gás Instantâneo – terminologia
- ABNT NBR 10540:1988 Aquecedores de Água a Gás Tipo Acumulação – terminologia
- ABNT NBR 10542:1988 Aquecedores de Água a Gás Tipo Acumulação – ensaios
- ABNT NBR 13103:2006 Instalação de aparelhos a gás para uso residencial – requisitos dos ambientes

## **7. CONDIÇÕES GERAIS**

Em todos os locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda para Aquecedores de Água a gás, dos tipos instantâneo e de acumulação (artigo 6º da Lei 9933).

## **8. DOCUMENTOS**

8.1 MOD-DQUAL-001 Registro de Visita

8.2 MOD-DQUAL-002 Documento Único de Fiscalização Produtos

8.3 MOD-DQUAL-003 Termo de Coleta

8.4 MOD-DQUAL-004 Auto de Infração

## 9. METODOLOGIA

### PRAZOS

Aquecedores do tipo instantâneo		Aquecedores do tipo Acumulação	
Fabricação ou importação	30/06/2007	Fabricação ou importação	30/09/2008
Comercialização por fabricante ou importador	30/09/2007	Comercialização por fabricante ou importador	31/12/2008
Comercialização por varejistas, atacadistas, distribuidores e lojistas	31/03/2008	Comercialização por varejistas, atacadistas, distribuidores e lojistas	31/03/2009

**Não estão contemplados neste procedimento os aquecedores de água elétricos e solares.**

### 9.1 Produtos que não ostentam a ETIQUETA - ENCE

**9.1.1** Interditar cautelarmente, notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de aquisição do produto;

**9.1.2** Lavrar Auto de Infração para o comerciante;

*NOTA 1 - Verificar se existe uma caixa fechada do produto interditado, para saber se o fabricante está entregando o produto etiquetado.*

*NOTA 2 - Verificar no site do Inmetro ([www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp](http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp)) se o fabricante com o respectivo modelo do aquecedor de água a gás interditado consta na lista de produtos etiquetados.*

**9.1.3** Caso *atenda* algum item acima, notificar o fiscalizado para que solicite ao fabricante a colocação da etiqueta ENCE;

**9.1.4** Caso *não atenda* nenhum item acima, Lavrar Auto de Infração para o fabricante e notificar o fiscalizado para que seja devolvido o produto ao fabricante/importador;

### 9.2 Produtos que ostentam a ETIQUETA – ENCE sem Autorização.

**9.2.1** Constatado o uso irregular da etiqueta ENCE, interditar cautelarmente e notificar apresentar o documento fiscal de aquisição do produto;

**9.2.2** Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador e notificar o fiscalizado para que seja devolvido o produto ao fabricante/importador;

**9.2.3** Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada.

### 9.3 Produtos que ostentam a ETIQUETA – ENCE com Autorização.

#### 9.3.1 Proceder à verificação formal.

Identificação do aquecedor

O aquecedor deve apresentar, em lugar visível, uma identificação indelével, com as seguintes informações:

a) nome do fabricante e/ou a marca registrada;

b) designação do tipo:

- potência nominal nas condições padrão expressa em kW (kcal/min)
- rendimento sobre o PCS – %

c) tipo de gás utilizado, podendo neste caso, ser empregada uma identificação em separado;

d) volume do tanque

e) a seguinte inscrição:

**“Este aparelho deve ser instalado com chaminé e em local com ventilação permanente”.**

### **Acessórios para conversão**

*O fornecimento de peças para conversão (kit de conversão), deve incluir além da plaqueta, indicações necessárias para troca de peças, bem como para regulagem e verificação das condições de funcionamento do aquecedor de água;*

*Na conversão para outro gás, deve ser fixada uma plaqueta de identificação complementar, de forma indelével, contendo os itens alterados na conversão;*

*Devem ser colocadas nitidamente na embalagem, as indicações do tipo de aquecedor e o de tipo de gás a ser utilizado.*

### **Instruções de instalação e de utilização**

**O aquecedor deve ser acompanhado de um manual de instruções contendo:**

Todas as informações necessárias para instalação, utilização e de segurança.

**9.3.2** Na falta de parte ou todas as informações acima nas etiquetas ou classificação diferente da lista de produtos aprovados:

**9.3.2.1** Interditar Cautelamente;

**9.3.2.2** Notificar o comerciante para a apresentação do documento fiscal;

**9.3.2.3** Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador;

**9.3.2.4** Notificar o comerciante para providenciar a regularização do produto junto ao fabricante;

**9.3.2.5** Se o produto for regularizado, liberar para comercialização;

**9.3.2.6** Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada;

**ATENÇÃO:** *Todos os enquadramentos deverão ser pelos artigos 1º, 2º da Portaria Inmetro 119/2007.*

*Em caso de devolução para o fabricante, comunicar a Divec para solicitar ao Órgão Delegado de origem, que realize uma fiscalização na expedição da fábrica.*